



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . . "	90\$
A 2.ª série . . . "	80\$
A 3.ª série . . . "	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:518 — Eleva à categoria de vila a povoação de Caldas das Taipas, do concelho de Guimarães.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a União Sul-Africana ratificado o Acto internacional relativo à cooperação intelectual, assinado em Paris a 3 de Dezembro de 1938.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:558 — Reforça uma verba do capítulo 1.º do orçamento do Commissariado do Desemprêgo.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:519 — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas no capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 30:520 — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer o pagamento de despesas realizadas no ano de 1939 com os exames de admissão aos liceus e aos institutos comerciais e industriais de aptidão às Universidades.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:518

Tendo em atenção o que representou superiormente a junta de turismo da estância termal das Taipas, no sentido de ser elevada à categoria de vila a povoação de Caldas das Taipas;

Considerando os pareceres favoráveis prestados pelo governador civil do distrito de Braga, Junta de Província do Minho, Câmara Municipal do concelho de Guimarães e Junta de Freguesia de Caldelas;

Verificando-se que, de facto, a povoação de Caldas das Taipas possui variados e excelentes estabelecimentos comerciais, igrejas, estação postal, com serviços de correios, telégrafos e telefones, mercado permanente e é um importante centro termal, agrícola e industrial;

Tendo em vista o futuro desenvolvimento populacional, turístico e industrial daquela povoação:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevada à categoria de vila a povoação de Caldas das Taipas, do concelho de Guimarães, distrito de Braga.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Governo da República Francesa, a União Sul-Africana ratificou o Acto internacional relativo à cooperação intelectual, assinado em Paris a 3 de Dezembro de 1938, tendo o respectivo instrumento de ratificação sido depositado nos arquivos do mesmo Governo em 30 de Abril de 1940.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 13 de Junho de 1940. — O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Commissariado do Desemprêgo

Repartição Central

Portaria n.º 9:558

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que a dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2), do orça-

mento dêste Commissariado actualmente em vigor seja reforçada com a quantia de 5.000\$, sendo eliminada igual quantia da dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2), do mesmo orçamento, destinada a gratificação do chefe da Repartição Central.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 19 de Junho de 1940.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:519

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 5.500\$, devendo a mesma importância ser adicionada da seguinte maneira às verbas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, cujas rubricas se passam a mencionar:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Artigo 32.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

d) Para compra de máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios, etc. 2.500\$00

Artigo 33.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis:

b) Para conservação e reparação do mobiliário 3.000\$00
5.500\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 5.500\$ nas seguintes verbas do capítulo 2.º do mesmo orçamento:

Artigo 17.º, n.º 3), alínea b)	3.500\$00
Artigo 34.º, n.º 1)	2.000\$00
	<u>5.500\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 30:520

Com fundamento no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, pela verba consignada a «Despesas de anos económicos findos» no capítulo 10.º, artigo 864.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional presentemente em execução, a quantia de 135.585\$ para pagamento de despesas realizadas no ano de 1939 com os exames de admissão aos liceus e aos institutos comerciais e industriais e de aptidão às Universidades.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.